



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Normas  
Recebido em 05/08/2009 às 12:45  
Assinatura: [Signature]

MPV - 466

00038

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
06 /08 /2009	Medida Provisória n.º 466, de 29 de julho de 2009

Autor	Nº do prontuário
Deputado José Aníbal PSDB	53364

1 _ Supressiva	2 _ Substitutiva	3 _ Modificativa	4 _ Aditiva <input checked="" type="checkbox"/>	5 _ Substitutiva Global
----------------	------------------	------------------	---	-------------------------

Página _ de _	Art. _	§/Parágrafo _	Inciso _	Alínea _	Item _
---------------	--------	---------------	----------	----------	--------

## TEXTO

1) Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 466, de 29 de julho de 2009, artigo com a seguinte redação:

*"Art. Fica vedado às concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição elétrica o repasse de percentual referente ao Encargo Setorial da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, aos consumidores integrantes da Subclasse Residencial de Baixa Renda, de que trata a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, em todo o território nacional, assim considerado aquele que, atendido por circuito monofásico, tenha consumo mensal inferior a 80 Kwh/mês."*

## JUSTIFICAÇÃO

A presente Medida Provisória estabelece nova metodologia de reembolso da Conta de Consumo de Combustíveis – CCC, que deixará de subsidiar a compra de óleo usado nos sistemas isolados e passará a subsidiar as distribuidoras de energia elétrica que abastece essas áreas. O novo texto propõe o reembolso da diferença do custo de energia nos sistemas isolados a e média do preço da energia comercializada nos leilões do sistema interligado.

A alteração da forma como é constituída a CCC, resultará em elevação dessa conta dos atuais R\$ 2,47 bilhões para R\$ 4,88 bilhões, segundo cálculos da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – ABRACE, e consequentemente um impacto de 1,5% na tarifa de energia elétrica paga por todos os consumidores do País.

Ressalte-se o reembolso da diferença do custo de energia nos sistemas isolados a e média do preço da energia comercializada nos leilões do sistema interligado propostos na Medida Provisória e que irá gerar a necessidade de um reembolso maior às distribuidoras, será repassada ao consumidor final, acarretando uma economia de R\$ 70 milhões aos cofres da Eletrobras – que pelas regras anteriores era quem pagava a diferença.

Desta forma, a presente emenda visa a impedir que o aumento das tarifas elétricas identificado como resultante da nova metodologia de cálculo da CCC seja repassado aos consumidores de menor condição econômica e classificados na Subclasse Residencial de Baixa Renda, em todo o País.

